



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA N° 1.762/2017, DE 19/04/2017

"Dispõe sobre a implantação do Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos (PAAFE), a fim de atender os alunos que praticarem atos de indisciplina e infringirem normas de convivência e/ou que causam danos ao ambiente da escola, bem como para prevenir a violência e implantar a cultura de paz na comunidade escolar".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino autorizados a implantar o Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos (PAAFE), a fim de atender os alunos que praticarem atos de indisciplina e infringirem normas de convivência e/ou que causam danos ao ambiente da escola, bem como para prevenir a violência e implantar a cultura de paz na comunidade escolar.

§ 1º O Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos compreenderá:

I – O PAE (Prática de Ação Educacional), conjunto de ações que visa prevenir a violência e construir a cultura de paz na escola; corrigir indisciplinas e coibir as infrações de normas de convivência na instituição de ensino; implantar um ambiente de segurança na comunidade escolar.

II – O MAE (Manutenção do Ambiente Escolar), conjunto de ações que visa a prevenção e a reparação de danos causados ao ambiente da escola.

III – O VPR (Vivência de Práticas Restaurativas), estabelecimento de espaços de resolução pacífica de conflitos de menor potencial ofensivo, através de práticas restaurativas, a fim de restabelecer os laços que foram rompidos entre agressores e vítimas, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes.

§ 2º – Devem constituir atividades do PAE:

I – Palestras;

II – Seminários;

III – Ciclo de debates;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV – Exposição de cartazes, folders e materiais informativos;

V – Atividades culturais, tais como, apresentação de músicas, peças teatrais, coreografias, jograis, gincanas e filmes educativos;

§ 3º – Devem constituir atividades do MAE:

I – Realização de pequenos reparos na estrutura física da escola;

II – Troca de lâmpadas e vidros quebrados;

III – Conserto ou substituição de equipamentos e mobiliários da escola.

IV – Pintura do prédio escolar.

§ 4º - As atividades do MAE, que objetivam a reparação de danos causados ao ambiente da escola, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, conforme já disciplinam os artigo 928 e 932 do Código Civil, podendo os alunos participar de sua execução, de forma voluntária e espontânea, por curto espaço de tempo, no contra-turno do seu horário de aulas, com finalidade eminentemente educativa e monitorada por supervisão pedagógica.

§ 5º - Constituem atividades do VPR:

I - Reuniões com alunos para discutir questões relacionadas à violência na escola, buscando compreender a visão dos mesmos sobre o tema, esclarecer dúvidas, prestar orientações, informar seus direitos e deveres;

II – Atendimento de resolução de conflitos, decorrentes de agressão, ameaça, *bullying*, depredação e outros, realizados individualmente ou em grupo, procurando restaurar o vínculo relacional rompido entre agressores e vítimas, identificando os danos e traumas ocorridos, e buscando proporcionar sua reparação;

III – Círculos de construção de paz, objetivando a discussão, entre educadores e alunos, das estratégias de prevenção as diferentes formas de violência no âmbito escolar, tais como, agressões, ameaças, *bullying*, e depredações ao ambiente da escola.

Art. 2º - O Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos será discutido e elaborado pelos gestores escolares, educadores lotados na comunidade escolar, pais e alunos e sociedade, nos termos da LDB, tendo como fundamento os pressupostos pedagógicos que objetivam a educação do aluno para a autonomia e o comportamento responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL

VER^a. LUCIA DA AAVC

Art. 3º - Os gestores das instituições da Rede Municipal de Ensino deverão fomentar e apoiar os colegiados escolares, envolvendo as famílias dos alunos, com as atribuições, entre outras, de promover a cultura de paz e zelar pela manutenção do ambiente escolar.

Art. 4º - Para a realização das atividades previstas no PAE e no MAE, as instituições de ensino poderão firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando o incremento da promoção de projetos socioculturais e de ações educativas, bem como de melhoria da infraestrutura da escola.

Art. 5º - O Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos contará com a adesão voluntária dos alunos, que serão estimulados a participar do planejamento, execução e avaliação das ações previstas no PAE e no MAE.

§ 1º - As ações previstas no PAE e no MAE não poderão ter caráter de atividade laboral ou de penalidades aplicadas aos alunos que infringirem normas de convivência na escola.

§ 2º - A execução das ações previstas no PAE e no MAE não poderão submeter os alunos a situações vexatórias ou que causam discriminação ou constrangimento.

§ 3º - Os gestores escolares darão pleno conhecimento aos pais ou responsáveis da participação dos alunos nas ações do Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos.

Art. 6º - O Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos, e o que dispõe esta lei, deverão estar em consonância com a Teoria da Proteção Integral, com o Estatuto de Criança e do Adolescente e demais Leis, Tratados e Convenções que tratem de direitos inerentes às crianças e adolescentes, entendendo estes sempre como sujeitos de direitos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de abril de 2017.

ALUIZIO SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal
Coxim-MS